

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

1. OBJETO	2
2. ÁREA DE APLICAÇÃO	2
3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	2
4. FORMALIZAÇÃO DE ORDENS DE COMPRA E CONTRATOS	2
5. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO	3
6. MEIOS DISPONIBILIZADOS	4
7. REGIME DE EMPRESÁRIO INDEPENDENTE	4
8. PREVENÇÃO DE RISCOS LABORAIS E COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS	5
9. RECEÇÃO DO SERVIÇO OU DA OBRA	6
9.1. Receção dos serviços	6
9.2. Receção da obra	6
10. PREÇOS	7
11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO	7
12. IMPOSTOS	8
13. GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR	8
14. GARANTIAS	9
15. INSPEÇÃO E QUALIDADE	9
16. COMPENSAÇÃO	10
17. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	10
18. SEGUROS	11
19. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO	13
20. ÉTICA E CUMPRIMENTO	14
21. PENALIZAÇÕES	15
21.1 Considerações gerais sobre as penalizações	15
21.2 Penalizações por atrasos na execução dos serviços	15
21.3 Penalizações por incumprimento da qualidade dos serviços	15
22. RESOLUÇÃO DO CONTRATO OU CANCELAMENTO DA ORDEM DE COMPRA	16
22.1 Procedimento para a resolução do Contrato, do Pedido ou da Ordem de Compra	16
23. AUDITORIAS	17
24. CONFIDENCIALIDADE	17
25. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	19
26. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL	20
27. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	21
28. FORÇA MAIOR	22
29. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	22

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

1. OBJETO

Este documento estabelece as condições gerais de contratação que regulam as relações entre empresas do Grupo Cepsa (de agora em diante a Cepsa) e a contraparte (de agora em diante o Fornecedor) para a contratação de obras e serviços, quer tenham a forma de Contrato quer tenham a forma de Ordem de Compra.

2. ÁREA DE APLICAÇÃO

Estas Condições Gerais de Contratação de Serviços serão aplicáveis a todos os Contratos e Ordens de Compra formalizados pelas empresas que compõem o Grupo Cepsa.

Qualquer exceção a alguma destas Condições Gerais por parte do Fornecedor só será válida se, formulada por escrito, tiver sido aceite igualmente por escrito pela Cepsa.

As exceções que sejam acordadas por este procedimento só serão aplicáveis a um Contrato ou Ordem de Compra, não se podendo tornar extensivas a outros Contratos ou Ordens de compra passados ou futuros.

Não serão aplicáveis, em caso algum, as Condições Gerais do Fornecedor. Também não será aplicável qualquer condição, especificação ou semelhante que o Fornecedor inclua nas suas certificações de obra, faturas ou, em geral, em qualquer documentação trocada entre as partes por razão da Ordem de Compra ou Contrato, e que contradiga o que está disposto nestas Condições Gerais de Serviços.

3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

O proponente entregará a sua proposta de acordo com o que está estabelecido no respetivo pedido de proposta ou Caderno de Encargos apresentado pela Cepsa.

A Cepsa reserva-se o direito de aceitar ou recusar a proposta, sem que tal dê lugar a qualquer direito de indemnização por parte do Fornecedor.

Salvo se for especificado um prazo diferente no pedido de proposta, as propostas terão uma validade de trinta (30) dias a contar da data da sua receção pela Cepsa.

A Cepsa não assumirá qualquer despesa derivada ou relacionada com a apresentação da proposta pelo Fornecedor.

4. FORMALIZAÇÃO DE ORDENS DE COMPRA E CONTRATOS

Qualquer Fornecedor de bens e serviços da Cepsa deverá estar registado no sistema de registo e homologação da Cepsa, de acordo com o que está previsto em https://www.cepsa.com/pt_BR/pie/fornecedores/Registro-fornecedores o que deve ocorrer antes da formalização de qualquer Contrato ou Pedido.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

As propostas aceites pela Cepsa serão formalizadas mediante o respetivo Contrato ou Ordem de Compra. Qualquer modificação ao que está estabelecido nos mesmos deverá ser formalizada por escrito.

Os Contratos ou Ordens de Compra enviados pela Cepsa serão tacitamente considerados como aceites pelo Fornecedor, salvo se houver comunicação escrita em contrário recebida no prazo de oito (8) dias a contar da data de envio do mesmo.

A aceitação da Ordem de Compra pelo Fornecedor também significa a aceitação da totalidade destas Condições Gerais de Contratação de Serviços que fazem parte integrante do mesmo. De igual modo, a execução total ou parcial de serviços pelo Fornecedor implica a sua aceitação das presentes Condições e da Ordem de Compra efetuada.

Constitui condição prévia para o início dos serviços a receção por parte do Fornecedor de uma Ordem de Compra emitida pela Cepsa, a qual só poderá ser emitida após a assinatura do documento contratual.

Entende-se por documentação contratual o conjunto de documentos composto por:

- Contrato, ou Ordem de Compra aceite com o qual se formalize a adjudicação.
- Norma ou especificação técnica se aplicável.
- Plano de qualidade se aplicável.
- Condições particulares se aplicáveis.
- Condições Gerais da Cepsa.

Em caso de contradição entre os documentos que compõem a documentação contratual, prevalecerá o indicado na ordem anterior, salvo se for expressamente indicado algo em contrário pela Cepsa.

5. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados ou, as obras serão executadas, em conformidade com o que está estabelecido na documentação contratual, sem que possam sofrer variações, salvo se houver aceitação expressa por parte da Cepsa.

A Ordem de Compra especificará o prazo de execução e as condições de prestação do serviço ou de execução da obra, bem como a documentação incluída, se for aplicável, no âmbito do mesmo.

A Cepsa poderá alterar o prazo de execução dos serviços ou das obras, ou ordenar a suspensão dos mesmos em qualquer momento, assinalando neste caso ao Fornecedor o tempo previsto de duração da suspensão. A Cepsa e o Fornecedor fixarão conjuntamente um novo prazo de execução e pactuarão de comum acordo as consequências da suspensão.

Em caso de recusa de aceitação do serviço ou da obra por causas justificadas, considerar-se-á que os mesmos não foram colocados à disposição da Cepsa, salvo se as partes acordarem expressamente algo em contrário.

A Cepsa reserva-se o direito de aceitar o serviço prestado ou a obra executada defeituosamente, acordando com o Fornecedor a redução do preço em função do defeito constatado.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPESA (PORTUGAL)

6. MEIOS DISPONIBILIZADOS

O Fornecedor, na qualidade de empresário independente e assumindo as suas responsabilidades, adotará as medidas necessárias para realizar, com pessoal da sua organização, as tarefas necessárias para a execução dos serviços ou da obra contratados, organizando adequadamente o trabalho, afetando o pessoal responsável que seja necessário para a melhor programação, coordenação e controlo dos trabalhos a desenvolver. De igual modo, obriga-se a disponibilizar todos os meios materiais e equipamentos que sejam necessários para o desenvolvimento do serviço ou da obra contratados.

A Cepsa, em face do conteúdo dos serviços a prestar, permitirá ao Fornecedor o acesso às suas instalações e estabelecimentos, após aceitação por este, de todos os procedimentos internos e de segurança da Cepsa, por forma a permitir que o Fornecedor possa prestar os serviços ou executar a obra contratada

7. REGIME DE EMPRESÁRIO INDEPENDENTE

Para a execução dos serviços contratados o Fornecedor, na sua qualidade de Empresa independente, afetará o pessoal necessário com a habilitação exigida, o qual dependerá, para todos os efeitos legais, exclusivamente da Empresa.

O Fornecedor será obrigado a apresentar à Cepsa, no momento do início dos serviços ou obra uma Certidão de Não Dívida à Segurança Social. Esta certidão deverá ser renovada trimestralmente.

É da responsabilidade do Fornecedor o pagamento de salários e restantes despesas originados pela execução do serviço ou da obra contratada, obrigando-se a cumprir o que está previsto na legislação laboral em vigor relativamente a esse serviço ou obra. O Fornecedor, além das obrigações descritas nas secções anteriores, será obrigado ao mais rigoroso cumprimento de todas as normas de Direito Laboral, às quais está obrigado, bem como de todas as obrigações perante a Segurança Social, podendo a Cepsa exigir-lhe em qualquer momento a comprovativo do cumprimento de tais obrigações.

O Fornecedor responderá pelas perdas e danos que possam ser causados às instalações ou pessoal da Cepsa por culpa ou negligência daquele ou dos seus trabalhadores. Também responderá pelas perdas e danos que cause a terceiros, sem que se possa, em caso algum, por isso culpar a Cepsa.

O Fornecedor compromete-se a cumprir todas as obrigações laborais contraídas com o pessoal dos seus quadros e todas as obrigações gerais de carácter fiscal, administrativo, de saúde laboral e de prevenção de riscos laborais, tudo de acordo com a responsabilidade que para si decorre da legislação aplicável.

O Fornecedor compromete-se a cumprir, e fazer com que os seus empregados e, se for caso disso, os subcontratantes devidamente autorizados cumpram o Procedimento de Acesso PR-231, de controlo de acesso de pessoas e veículos a instalações da Cepsa, estando uma cópia do mesmo disponível a pedido. Em particular, o Fornecedor entregará à Cepsa toda a documentação que lhe seja exigida nos prazos e condições registados em tal procedimento.

O Fornecedor facultará à Cepsa, na data de início dos serviços ou obra, uma Certidão de Não Dívida à Autoridade Tributária. Tal certidão deverá ter sido emitido relativamente à contratação de serviços pela Cepsa e ser deverá ser renovada periodicamente antes da data da sua caducidade e sempre que a Cepsa o solicite.

Caso não cumpra alguma das obrigações anteriormente referidas, a Cepsa ficará autorizada a reter qualquer quantia vencida, líquida, exigível e que esteja pendente de pagamento, enquanto tal obrigação não for satisfeita.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPESA (PORTUGAL)

O Fornecedor declara e garante a origem legal e verdadeira dos dados pessoais contidos nas informações fornecidas pelos seus trabalhadores (que sejam prestadores de serviços, quer sejam efetivos, temporários e contratos de trabalho, conforme estabelecido nos Procedimentos Gerais da Cepsa), garantindo que estes tenham sido obtidos em cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação aplicável em matéria de proteção de dados. O Fornecedor declara que obteve o consentimento expresso e informado dos seus colaboradores designados para a prestação do serviço contratado e que os informou sobre as finalidades do processamento e da transferência dos dados pessoais necessários para a prestação dos serviços contratados pela Cepsa.

8. PREVENÇÃO DE RISCOS LABORAIS E COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS

O Fornecedor compromete-se a cumprir e a garantir que todos os trabalhadores que destine à prestação do serviço contratado cumpram, as leis, normas e recomendações em vigor e aplicáveis em matéria de prevenção de riscos laborais. Além disso, compromete-se ao cumprimento das medidas de segurança contempladas nos programas de prevenção de Riscos Laborais que a Cepsa tenha podido contratar com terceiras empresas.

Para efeitos do cumprimento do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, a Cepsa facultará por escrito ao FORNECEDOR a Avaliação de Riscos das instalações e, se for o caso, o plano de segurança e saúde da obra, onde a prestação do serviço contratado vai ser efetuada. Remeterá igualmente outras informações sobre os riscos da sua atividade e instruções necessárias e adequadas relativamente às medidas de proteção e prevenção, bem como relativamente às medidas que sejam aplicáveis em casos de emergência, em referência às mencionadas instalações.

O Fornecedor terá em conta as informações e instruções recebidas para efeitos da sua Avaliação de Riscos, Plano de Prevenção e Planeamento da Atividade Preventiva correspondentes ao serviço contratado, e compromete-se a transmitir as referidas informações e instruções a cada um dos trabalhadores que destine à prestação do mesmo, assim como às empresas e trabalhadores independentes que possa subcontratar, se esta possibilidade estiver autorizada pela Cepsa.

O Fornecedor entregará a Avaliação de Riscos elaborada para o serviço contratado e comprovará por escrito à Cepsa que elaborou o Plano de Prevenção e o Planeamento da Atividade Preventiva, e que transmitiu a cada um dos trabalhadores destinados à prestação do serviço as informações e instruções anteriormente referidas, e que lhes foi ministrada a respetiva formação sobre os riscos derivados da prestação do serviço.

O Fornecedor, além do que está disposto no parágrafo anterior, proporcionará a documentação que seja pertinente para este efeito, em conformidade com o que está estabelecido no mencionado PR-231 de controlo de acesso de pessoas e veículos a instalações da Cepsa.

Quando o seu uso for necessário pela natureza dos serviços ou da obra a executar, o Fornecedor deverá dotar os seus empregados dos Equipamentos de Proteção Individual necessários para o trabalho que, neste caso, incluem o uso de roupa de trabalho adequada e necessária para a atividade contratada.

É obrigatório que cada trabalhador do Fornecedor destinado à prestação do serviço contratado receba o Curso de Segurança, antes do início da mesma.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

9. RECEÇÃO DO SERVIÇO OU DA OBRA

9.1. Receção dos serviços

Uma vez efetuado cada serviço, o Fornecedor obterá a aceitação da Cepsa, detalhando a data de conclusão e todas as observações que sejam necessárias.

A execução de qualquer serviço incluirá a correção de defeitos e de irregularidades, recolha de restos de materiais e ferramentas da zona de trabalho, que ficará em bom estado de ordem e limpeza, sendo o Fornecedor responsável por qualquer incidente, incluindo acidentes, que possam ser ocasionados em consequência do incumprimento do disposto neste ponto.

9.2. Receção da obra

9.2.1. Receção provisória

Quando o Fornecedor considerar que a obra foi executada, comunicá-lo-á por escrito à Cepsa. Se a obra estiver de acordo com o que está estipulado na documentação contratual, a Cepsa emitirá, num prazo de quinze (15) dias a contar da receção da comunicação do Fornecedor, o Auto de Receção Provisória onde se fará constar a data efetiva em que os trabalhos foram concluídos. O Auto de Receção Provisória será assinado pelos representantes das partes.

Caso existam eventuais defeitos nos trabalhos ou reparações pendentes nos mesmos, far-se-ão constar os mesmos numa listagem de faltas, onde se estabelecerá igualmente um prazo razoável dentro do qual o Fornecedor deverá efetuar as correções ou reparações.

Uma vez corrigidos os mesmos, a Cepsa disporá de um novo prazo de quinze (15) dias para emitir a Ata de Aceitação Provisória. Se o Fornecedor não tiver efetuado tais correções ou reparações dentro dos prazos estabelecidos na listagem de faltas, as mesmas serão efetuadas diretamente pela Cepsa, com débito ao Fornecedor, salvo se for alcançado outro acordo pelas partes. Tais encargos serão aceites pelo Fornecedor sem direito a qualquer reclamação.

Caso a Cepsa efetue diretamente as reparações ou correções indicadas, uma vez efetuadas as mesmas e aceites os encargos pelo Fornecedor, a Cepsa procederá à emissão da Ata de Receção Provisória, concedendo ao Fornecedor um prazo de dez (10) dias de calendário para a sua assinatura.

A Aceitação Provisória não eximirá o Fornecedor das suas posteriores obrigações em conformidade com os termos das garantias estabelecidas.

9.2.2. Período de garantia

O período de garantia será de 12 meses a contar da Aceitação Provisória e sem defeitos ou necessidade de reparações, salvo se for estabelecido algo em contrário na Ordem de Compra, no Contrato ou decorrer de legislação específica aplicável ao serviço ou obra contratada.

No período de garantia, o Fornecedor compromete-se a efetuar prontamente, e sem custos para a Cepsa, todas as reparações e correções que sejam necessárias e que derivem de uma deficiente prestação dos serviços ou execução da obra contratada. O período de garantia será interrompido pelo tempo que seja gasto na execução das reparações ou correções que, por sua vez, estarão garantidas uma vez concluídas, por um período de garantia de 12 meses.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

9.2.3. Receção definitiva

Decorrido um (1) mês a contar da conclusão do período de garantia e se a obra estiver em condições de ser aceite na opinião da Cepsa, será efetuada a Aceitação Definitiva da mesma pelos representantes das partes.

Com a Aceitação Definitiva, o Fornecedor ficará isento de qualquer responsabilidade, salvo a relativa a vícios ocultos nos trabalhos ou incumprimento doloso da obra, em conformidade com o que está estipulado no Código Civil.

Caso a obra não esteja em condições de ser aceite, a Cepsa comunicará ao Fornecedor as oportunas instruções para a devida reparação da construção, com marcação de um novo e último prazo para o devido cumprimento dos seus compromissos. Caso não satisfaça estes compromissos, a Cepsa fá-lo-á nas mesmas condições expressas para a Receção Provisória.

10. PREÇOS

Os preços estabelecidos nos Contratos e/ou Ordens de Compra formalizados são fixos e inalteráveis, e incluem, em todos os casos, o custo de execução do serviço contratado, assim como as despesas gerais e o lucro industrial do Fornecedor.

De igual modo, incluem todos os elementos, circunstâncias e particularidades do estudo e execução do Contrato e/ou Pedido e, portanto, o Fornecedor não terá direito a reclamar qualquer despesa, reembolso, ou compensação económica suplementares.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

Qualquer pagamento será efetuado após apresentação pelo Fornecedor da respetiva fatura, em conformidade com os prazos de pagamento assinalados no Contrato ou na Ordem de Compra.

Todas as faturas deverão indicar os dados de identificação do Fornecedor e da Cepsa, em conformidade com os requisitos legais a que o fornecedor esteja legalmente obrigado, assim como o número da ordem de Compra.

De igual modo, dever-se-á discriminar o valor do I.V.A. ou de outros impostos e taxas, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Todas as faturas físicas deverão ser enviadas pelo Fornecedor para o endereço seguinte:

Torre CEPSA
Paseo de la Castellana, 259A, planta 19
28046, Madrid

Todos os ficheiros que sejam enviados como apoio ou suporte à contabilização de faturas ou notas de crédito deverão ser enviados para o seguinte correio eletrónico:

ficheros_cap_portugal@cepsa.com

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

Os pagamentos tornar-se-ão efetivos mediante pagamento bancário confirmado (confirming) ou qualquer outro meio de pagamento, decorridos sessenta (60) dias com dia fixo de pagamento o dia 10 após a data de receção dos serviços prestados com a conformidade da Cepsa, desde que para o efeito tenha sido entregue à Cepsa a correspondente fatura.

O Fornecedor facultará os dados bancários de domiciliação.

12. IMPOSTOS

O Fornecedor assumirá todos os impostos que onerem a sua atividade em conformidade com a legislação em vigor. O Fornecedor discriminará nas suas faturas, se for caso disso, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (I.V.A.), e é obrigado a cumprir, relativamente às Finanças Públicas, todas as obrigações de tipo material ou formal impostas a qualquer sujeito passivo pela Lei reguladora do imposto aplicável e pelas suas restantes disposições em vigor.

No caso de Fornecedores não residentes, aplicar-se-á a respetiva retenção sobre o montante da fatura em conformidade com a legislação em vigor. Nos casos de aplicação de Convenção de Dupla Tributação, o Fornecedor terá de fazer prova à Cepsa, até ao termo do prazo estabelecido para a entrega do imposto que deveria ter sido deduzido nos termos das normas legais aplicáveis: da verificação dos pressupostos para a aplicação da Convenção, bem como deverá facultar, antes da data de pagamento de qualquer fatura os formulários próprios para a execução da convenção, de modelo aprovado pelo Ministério das Finanças devidamente preenchido e autenticado pela respetiva Autoridade Fiscal, em conformidade com o disposto no art.º 98º do Código do IRC. Estes formulários têm, para o caso, a validade máxima de um ano, estando o fornecedor obrigada a informar imediatamente a Cepsa das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a dispensa total ou parcial de retenção na fonte.

13. GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

O Fornecedor garante à Cepsa que:

- a) Os serviços prestados satisfazem os requisitos, prazos, requerimentos e qualquer outra especificidade estabelecida na documentação contratual.
- b) Os serviços prestados cumprem todos os requisitos que contratual e legalmente sejam exigíveis, nomeadamente, em matéria de qualidade, prevenção de riscos laborais e proteção do ambiente.
- c) Os bens fornecidos pelo Fornecedor, em cada caso, para a execução do serviço, estão isentos de defeitos, visíveis ou ocultos. Além disso, o Fornecedor garante o serviço prestado contra qualquer defeito ou erro na conceção, execução e materiais utilizados, pelo período de garantia estabelecido, se for caso disso, no respetivo Contrato ou na Ordem de Compra.
- d) Nos trabalhos efetuados pelo pessoal do Fornecedor nas instalações da Cepsa ou em instalações de terceiros por serviços contratados pela Cepsa, tanto o Fornecedor como o seu pessoal cumprem toda a legislação em vigor, nomeadamente, em matéria de Prevenção de Riscos Laborais.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPESA (PORTUGAL)

O Fornecedor eximirá a Cepsa relativamente a qualquer despesa, encargo ou ónus resultantes da falta de cumprimento das obrigações contratuais do Fornecedor para com os seus fornecedores, subcontratantes, empregados, agentes ou qualquer pessoa singular ou coletiva com a qual tenha contraído um compromisso de qualquer natureza.

O Fornecedor eximirá e defenderá, livre de qualquer despesa, a Cepsa face a qualquer processo ou ação por infração de direitos de propriedade industrial ou intelectual em virtude do serviço prestado.

O Fornecedor manterá igualmente a Cepsa isenta de responsabilidades e prejuízos, e indenizá-la-á por qualquer perda, garantia económica, custo, danos ou despesas em que incorra por causa de qualquer queixa ou ação contra o mesmo, em consequência do serviço prestado. A Cepsa reserva-se o direito de participar na defesa contra estas queixas ou ações ou, se assim o decidir, assumir por si mesma a defesa, utilizando os seus próprios advogados.

O Fornecedor eximirá e indemnizará a Cepsa relativamente a danos ou despesas que, por força da responsabilidade imposta pela lei, recaiam sobre a mesma, bem como relativamente a perdas e/ou danos e prejuízos resultantes de lesões ou morte de qualquer pessoa ou pessoas, seja quem for, e/ou danos em propriedades, pertençam a quem pertencerem, resultantes da prestação dos serviços ou execução da obra contratada pela Cepsa.

14. GARANTIAS

A Cepsa poderá, ao seu critério, solicitar ao fornecedor as seguintes garantias:

- Garantia bancária de pagamento antecipado, no caso em que, de acordo com a Ordem de Compra e/ou Contrato, a Cepsa tenha adiantado algum pagamento ao Fornecedor. O montante da garantia será equivalente ao montante do pagamento antecipado pela Cepsa, e o período de validade será o especificado no mesmo.
- Garantia bancária de boa execução, para garantir o cumprimento das obrigações derivadas do fornecimento do equipamento ou material solicitado, registadas na documentação contratual, com um período de validade de acordo com o período de garantia combinado e pela quantia assinalada na Ordem de Compra ou no Contrato.
- Garantia bancária de retenção, para garantir o cumprimento dos termos do contrato por parte do Fornecedor.

Os modelos de garantia são os facultados pela Cepsa ao Fornecedor durante o processo de concurso.

15. INSPEÇÃO E QUALIDADE

A Cepsa, através dos seus representantes autorizados, reserva-se o direito de inspecionar o cumprimento de requisitos dos serviços prestados pelo Fornecedor e/ou pelos subcontratantes. Esta inspeção não eximirá o Fornecedor da responsabilidade de prestação dos serviços em estrita conformidade com as especificações e os requisitos contratados e legalmente aplicáveis, nem das obrigações associadas às garantias prestadas.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

16. COMPENSAÇÃO

O Fornecedor autoriza expressamente a Cepsa para que esta Sociedade possa compensar as quantias que, a qualquer título desta Ordem de Compra e/ou Contrato, lhe sejam devidas, com qualquer quantia ou quantias que a Cepsa e/ou qualquer outra Sociedade do seu Grupo deva ao Fornecedor, em virtude deste ou de qualquer outro contrato que tenham subscrito, dando a sua autorização para o efeito, a partir deste momento.

Uma vez realizada a compensação, a Cepsa enviará ao Fornecedor a comunicação prevista no artigo 848º do Código Civil.

17. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O Fornecedor manterá um firme compromisso em termos de segurança, saúde, qualidade e respeito pelo ambiente.

O Fornecedor desenvolverá a atividade de acordo com as melhores práticas, cumprindo as normas internacionalmente aceites relativamente à segurança, saúde, qualidade e ambiente, respeitando e cumprindo as leis, normas e regulamentos aplicáveis em cada caso, e de acordo com o lugar onde desenvolva a sua atividade, mantendo em qualquer caso uma atitude preventiva e de fomento de iniciativas que promovam uma maior responsabilidade ambiental, e fazendo um uso eficiente dos recursos naturais que minimizem o seu impacto ambiental. Além disso, deverá prever medidas corretivas para minimizar qualquer dano causado e restabelecer a situação inicial.

O Fornecedor, durante todo o período de execução de qualquer contrato na Instalação, cumprirá e fará com que os seus subcontratantes cumpram plenamente todos os requisitos normativos de segurança, saúde, qualidade e ambiente.

O Fornecedor deverá informar expressa e continuamente, durante todo o período de execução do Contrato, qualquer circunstância relativa à segurança, saúde, qualidade e ambiente, e aceita a sua plena responsabilidade por qualquer efeito adverso derivado das suas ações, omissões ou negligências em tais matérias.

Qualquer composto ou produto que deva ser usado por um prestador de serviço num centro de trabalho da Cepsa deve ser levado ao conhecimento da pessoa responsável pela Unidade ou Instalação em causa antes da sua introdução ou colocação no Centro de Trabalho, para que possa ser autorizado, sendo que esta autorização deve estar expressa e refletida no contrato de serviços com indicação expressa dos valores aproximados que serão utilizados e os usos para os quais é permitido. Para estes fins, o contratante deve fornecer o Cartão de Segurança do Produto correspondente.

Fica expressamente vedado o uso de compostos ou produtos não comunicados nem previamente autorizados nas instalações da Cepsa.

A utilização ainda que autorizada de compostos ou produtos, assim como qualquer serviço realizado nas instalações da Cepsa, implica uma série de condicionantes e regras a serem cumpridas pelo prestador de serviços:

- Deve-se ter cuidado para que os recipientes permaneçam o menor tempo possível abertos ou expostos ao sol, especialmente no caso de produtos altamente voláteis.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

- Todas as medidas necessárias serão tomadas para evitar a contaminação de outros materiais, resíduos ou objetos.
- Recipientes vazios, garrafas de gás ou qualquer tipo de resíduo gerado pela própria atividade do prestador de serviços, com exceção dos resíduos urbanos, serão removidos e gestionados pelo fornecedor ou prestador de serviços, obedecendo aos regulamentos aplicáveis. Os resíduos perigosos gerados pela atividade do prestador de serviços e, portanto, de sua propriedade, devem ser manuseados e embalados em áreas condicionadas para evitar derramamentos no solo.
- Os resíduos urbanos gerados pelos colaboradores do Fornecedor durante o tempo que permanecerem nas instalações da Cepsa, serão depositados nos contentores correspondentes seguindo as regras e instruções da Cepsa.
- Todas as medidas necessárias serão tomadas para evitar derramamentos no solo e / ou derramamentos/escoamentos em redes de drenagem, especialmente nas redes de águas pluviais.
- Qualquer derramamento de produto deve ser imediatamente comunicado ao responsável designado da Cepsa, sendo que sob nenhuma circunstância deve ser adicionada água ou actuar por conta própria.
- Se o serviço em si mesmo está associado à geração de águas residuais ou ao esvaziamento de líquidos com agentes ou limpeza, produtos químicos ou restos de produtos e estes foram autorizados a serem tratados na estação de tratamento de águas residuais da instalação, deve ser previamente avisado o Responsável pela Operação da Instalação Cepsa para que isso possa ser feito numa base programada. Entre outros, há uma lista de compostos que não podem ser descarregados na rede de drenagem a ser tratada na estação de tratamento de águas residuais da Instalação Cepsa. São eles: Cloro e seus derivados, detergentes, soda não neutralizada, ácidos fortes sem neutralizar, biocidas em geral, metais pesados e compostos não biodegradáveis.
- Devem ser mantidas a ordem e a limpeza na zona em que decorrem as actividades contratadas. O prestador de serviços deve remover os materiais restantes diariamente. Depois de terminar a actividade ou o período de duração do serviço contratado, a área deve estar completamente limpa e sem sobras de materiais.

18.SEGUROS

O Fornecedor tem subscritas ou obriga-se a subscrever e manter em vigor durante toda a vigência da Ordem de Compra, com Companhias de Seguros de reconhecida solvência, que sejam aceitáveis para a Cepsa, as Apólices de Seguros indicadas nas secções seguintes e que sejam aplicáveis por razão dos serviços contratados, e a fazer com que os subcontratantes subscrevam e mantenham seguros equivalentes. Sempre que for aplicável, estas apólices incluirão a Cepsa e as suas filiais como beneficiário adicional, não ficando prejudicada a condição de terceiro

- a) Seguros de acidentes de trabalho que sejam pertinentes, de todos os seus trabalhadores e os dos seus subcontratantes afetos à execução da obra ou do serviço, com a cobertura que, no mínimo, satisfaça as exigências legais a este respeito e/ou o que é estabelecido pelos Acordos Coletivos que sejam aplicáveis, assim como todos os seguros obrigatórios legalmente exigíveis.
- b) Seguros de Responsabilidade Civil obrigatório e de Circulação de veículos e / ou máquinas, de acordo com as condições exigidas pela Legislação em vigor, os quais tenham os limites de indemnização de contratação obrigatória também com base na Legislação vigente à época da formalização do Contrato.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

- c) Seguro de Responsabilidade Civil, por um montante mínimo conforme se indique em cada Contrato, com Responsabilidade Civil Patronal sem limite e, caso exista, com um limite mínimo de TREZENTOS MIL EUROS (300 000.-€) por vítima.

Este seguro deve garantir a responsabilidade do Fornecedor derivada de danos ou lesões, materiais ou pessoais, assim como as suas consequências, causados à Cepsa ou a outros terceiros, mesmo que estes terceiros tenham dirigido a sua reclamação diretamente contra a Cepsa, de acordo com as coberturas seguintes:

- Responsabilidade Civil Geral ou Exploração.
- Responsabilidade Civil Patronal.
- Responsabilidade Civil derivada dos veículos e maquinaria (em excesso dos seguros de RC de circulação).
- Responsabilidade Civil Pós-Trabalhos.
- Responsabilidade Civil Cruzada entre segurados.
- Responsabilidade Civil profissional.
- Responsabilidade Civil por contaminação acidental.
- Responsabilidade Civil derivada do transporte, carga e descarga.
- Qualquer outra Responsabilidade Civil que possa derivar da execução da Ordem de Compra.

Este seguro deverá cobrir as responsabilidades derivadas da Ordem de Compra, até à conclusão do período de garantia e receção definitiva, e posteriormente também deverá cobrir as responsabilidades do Fornecedor, derivadas desta Ordem de Comprar e que sejam legalmente exigíveis.

Estes seguros deverão considerar a Cepsa como terceiro relativamente ao Fornecedor (Responsabilidade Cruzada) e serão considerados como primários em relação a qualquer outro seguro de responsabilidade civil ou de danos materiais e perda de lucros contratado pela Cepsa. Por conseguinte, caso se verifique um dano que esteja coberto tanto pelo seguro de responsabilidade civil do Fornecedor, como de danos materiais e perda de lucros da Cepsa, o seguro do Fornecedor atuará em primeiro lugar e o seguro da Cepsa atuará sobre o excesso, mas começando a aplicar a franquia desde o primeiro euro do dano.

- d) Seguro de Transporte que garanta as perdas ou danos sofridos pelos Equipamentos e Materiais (que vão ser utilizados na prestação do serviço e proporcionados pelo Fornecedor ou transportados sob a sua responsabilidade), durante o seu transporte, armazenamento intermédio, carga e descarga e/ou manuseamento desde os lugares de fabrico até à sua localização no lugar em que os trabalhos sejam efetuados.
- e) Seguro de Responsabilidade Meio ambiental por um montante mínimo conforme se indique em cada contrato.
- f) Seguro de Danos Materiais que cubra todos os equipamentos que estejam sob a responsabilidade do Fornecedor, com um limite nunca inferior ao seu valor de substituição.
- g) Qualquer outro seguro que seja exigido pelas disposições legais aplicáveis aos trabalhos e serviços prestados pelo Fornecedor ou pelos seus subcontratantes relativamente à Ordem de Compra.

Os Seguros contratados não limitam, em caso nenhum, as responsabilidades assumidas pelo Fornecedor e derivadas da Ordem de Compra.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

Caso ocorra algum sinistro, o Fornecedor deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar ou atenuar os danos.

Não obstante a existência dos seguros indicados nesta cláusula de Seguros, prevalece o que está indicado na cláusula de Responsabilidade, de modo que o Fornecedor é responsável pelas perdas e danos que não estejam cobertos por tais seguros, quer pela franquia contratada quer por razão de não cobertura, ou de exclusões de cobertura que sejam aplicáveis.

O Fornecedor entregará à Cepsa os certificados das Seguradoras relativamente às Apólices que tenha contratado e/ou que contrate especificamente, e que afetem esta Ordem de Compra/Contrato, indicando o nome da Seguradora, o número de Apólice, as coberturas, exclusões, os limites, sublimites e franquias, datas de início e vencimento.

De igual modo, proporcionará à Cepsa qualquer modificação que as Apólices de Seguro possam sofrer durante a vigência da Ordem de Compra/Contrato.

A Cepsa reserva-se o direito de solicitar em qualquer momento uma cópia completa das Apólices de Seguro contratadas, que o Fornecedor deverá colocar à sua disposição no prazo de sete (7) dias de calendário a contar do pedido.

O Fornecedor obriga-se a notificar à Cepsa qualquer aviso de cancelamento ou redução de cobertura que lhe seja notificado pela Seguradora e que afete os bens e ou os serviços objeto do Pedido/Ordem de Compra.

A Cepsa poderá recusar o acesso do pessoal do Fornecedor ou dos seus subcontratantes às instalações da Cepsa, na medida em que não seja convenientemente acreditada pelo Fornecedor a existência e vigência dos seguros exigidos pela presente cláusula, não podendo esta situação ser alegada pelo Fornecedor, em caso nenhum, como causa de atraso na prestação dos seus serviços ou de maiores custos dos trabalhos.

19. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

O Fornecedor não poderá subcontratar nem atribuir ou transferir, no todo ou em parte, a Ordem de Compra ou Contrato, nem qualquer um dos direitos e obrigações imanadas do mesmo, sem a aprovação prévia e por escrito da Cepsa.

O Fornecedor compromete-se a efetuar os fornecimentos por si mesmo, não podendo subcontratá-los a terceiros sem a prévia autorização expressa e por escrito da Cepsa.

Caso a Cepsa autorize a subcontratação, o Fornecedor deverá submeter à Cepsa a lista de empresas subcontratantes, para que esta proceda à sua homologação, se for pertinente, antes da formalização do Contrato.

Ficam expressamente excluídos da subcontratação os trabalhos de assistência técnica especializada que em cada caso sejam acordados entre a Cepsa e o Fornecedor, quer no momento da execução do planeamento dos trabalhos, quer quando tal for eventualmente requerido.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPESA (PORTUGAL)

Nos casos em que seja pertinente, o Fornecedor só poderá subcontratar empresas que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei 69/2011, de 15 de junho, sendo da responsabilidade do Fornecedor verificar se todos os Subcontratantes satisfazem os requisitos exigidos pelas duas normas, podendo a Cepsa, em qualquer momento, exigir-lhe que comprove tal cumprimento.

O Fornecedor assume a responsabilidade total pelos serviços que tenha subcontratado a terceiros e responderá em qualquer caso perante a Cepsa por qualquer circunstância derivada da execução dos serviços subcontratados, ou por qualquer incumprimento da normativa em vigor em matéria de subcontratação.

20. ÉTICA E CUMPRIMENTO

O Fornecedor compromete-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus fornecedores e subcontratados o Código de Ética para Fornecedores do Grupo Cepsa, o qual se encontra disponível no site da Cepsa:

<https://www.cepsa.com/matchURL/matchUrl.jsp?url=codigo-etico-fornecedores>

Cada uma das Partes aceita e compromete-se a cumprir respetivamente todas as leis, normas, regulamentos, decretos e/ou despachos oficiais do governo relacionados com o combate ao suborno e ao branqueamento de capitais.

As Partes aceitam que, em todos os momentos durante o decurso da relação contratual e posteriormente, cumprirão as Leis Anticorrupção aplicáveis.

As Partes não são atualmente objeto de nenhum programa de sanções dos Estados Unidos administrado pelo OFAC, não constam da lista SDN nem têm pendente nenhuma reclamação, ação, decisão, procedimento ou investigação por parte de nenhuma agência governamental, autoridade ou organismo no que respeita a qualquer outro regime de sanções administrado ou aplicado pelas Nações Unidas, pela União Europeia ou por outra jurisdição aplicável. Para os efeitos do estabelecido no presente documento:

- Leis Anticorrupção significa todas as leis, normas e regulamentos de qualquer jurisdição aplicável às Partes em vigor, relativas ou relacionadas com suborno ou corrupção.
- OFAC significa o Serviço de Controlo dos Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos.
- SDN significa pessoas, entidades ou navios que constam da lista de "Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" mantida pelo OFAC.

Qualquer uma das Partes pode resolver a Ordem de Compra de imediato, mediante notificação por escrito à outra Parte, a qualquer momento, se, a seu critério razoável, sustentado por provas baseadas em razões objetivas, a outra Parte infringir qualquer das declarações ou compromissos anteriores.

Cada uma das Partes notificará sem demora a outra Parte se, a qualquer momento durante o período de vigência da relação contratual, as suas circunstâncias, conhecimento ou consciência sofrerem alterações de tal forma que esta não possa manter as declarações e compromissos constantes desta cláusula em qualquer momento.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

Considera-se "Conflito de Interesses" qualquer situação em que os interesses ou circunstâncias de um funcionário, executivo ou diretor do Fornecedor possam interferir com os interesses da empresa, de forma a que a sua independência ou imparcialidade seja comprometida ou colocada em causa.

O Fornecedor deverá identificar qualquer situação que possa constituir um conflito de interesses e comunicá-la de imediato à Cepsa, que procederá à sua avaliação. Se a Cepsa considerar que existe efetivamente uma situação de conflito de interesses, poderá pedir ao Fornecedor que adote todas as medidas necessárias para terminar a mesma, podendo, se considerar oportuno, proceder ao cancelamento da Ordem de Compra ou à resolução do Contrato por essa causa.

21. PENALIZAÇÕES

21.1 Considerações gerais sobre as penalizações

As penalizações serão descontadas do pagamento das faturas pendentes de pagamento ou da garantia bancária, se existente.

As penalizações serão plenamente compatíveis com as indemnizações por perdas e danos que a Cepsa possa reclamar ao Fornecedor por responsabilidades profissionais derivadas de outras causas.

O montante das penalizações, fixado na forma proposta nesta cláusula, será considerado como líquido, vencido e exigível para efeitos de compensação com quaisquer outros créditos que existam a favor do Fornecedor.

O montante agregado das penalizações não poderá exceder, em caso algum, dez por cento (10%) do preço total.

Uma vez atingido o limite das penalizações, a Cepsa terá o direito de cancelar a Ordem de Compra ou resolver o Contrato.

21.2 Penalizações por atrasos na execução dos serviços

Por incumprimento do prazo de execução das obras e/ou dos serviços, aplicar-se-á uma penalização de 0,5% do montante total do serviço não executado no prazo estabelecido por semana de atraso ou fração, com um máximo de 10 % do total da Ordem de Compra do Contrato.

A acumulação de penalizações por mora não poderá ultrapassar, em caso algum, 10% do preço assinalado na Ordem de Compra ou Contrato pelo que, uma vez alcançado esse limite, a Cepsa poderá cancelar a Ordem de Compra ou resolver o Contrato.

21.3 Penalizações por incumprimento da qualidade dos serviços

Em caso de incumprimento desta garantia por parte do Fornecedor, este será obrigado a corrigir, sem limite e a expensas suas, os serviços efetuados com defeitos. A Cepsa reserva-se o direito de executar os serviços efetuados com defeitos pelo Fornecedor por qualquer meio, fazendo repercutir os custos no Fornecedor.

Os casos de "inconformidade" serão comunicados pela Cepsa ao Fornecedor por escrito e os seus fundamentos serão sempre explicados.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

22. RESOLUÇÃO DO CONTRATO OU CANCELAMENTO DA ORDEM DE COMPRA

O Pedido/Ordem de Compra e / ou Contrato será resolvido, extinguindo-se de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Termo do prazo de vigência acordado.
- b) Por mútuo acordo entre as partes. Neste caso, os efeitos legais serão negociados no momento em que a resolução for acordada.
- c) Por infração grave ou repetida pelo Fornecedor das obrigações assumidas nos termos do Pedido/Ordem de Compra e / ou Contrato.
- d) Devido a incumprimentos reiterados do Fornecedor em termos de qualidade dos serviços prestados, o que obriga a Cepsa a reforçar a supervisão contínua dos mesmos.
- e) Por rescisão unilateral, sem motivo justificado, pela Cepsa.
- f) Não apresentação, pelo Fornecedor, quando lhe for pedido pela Cepsa, das certidões de inexistência de dívidas às Finanças e à Segurança Social.
- g) Penhora, insolvência, concordata, acordo de credores, gestão controlada ou convocação de credores, ainda que extrajudicial, desde que alguma destas medidas seja aplicada ao Fornecedor.
- h) Inobservância do Código de Ética de Fornecedores do Grupo Cepsa.

Nos casos das alíneas b), c), d), f), g) e h) a rescisão não confere ao Fornecedor direito a qualquer indemnização ou compensação.

No caso da alínea e), a Cepsa será obrigada a pagar ao Fornecedor os valores que se encontrarem pendentes até a data do cancelamento do Pedido e / ou Contrato. O Provedor não pode reivindicar outros pagamentos por lucros cessantes.

22.1 Procedimento para a resolução do Contrato, do Pedido ou da Ordem de Compra

Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso por uma das partes de alguma ou de todas as suas obrigações, a outra parte poderá exigir que ela reponha o cumprimento regular do contrato, concedendo-lhe um prazo não inferior a trinta (30) dias seguidos contados desde a data em que seja realizada a comunicação para este efeito.

Uma vez ultrapassado o prazo indicado no parágrafo antecedente, sem que a legalidade contratual tenha sido reposta, a parte cumpridora pode, nos 7 (sete) dias imediatamente seguintes:

- Suspender de imediato o cumprimento das obrigações respetivas; e/ou
- Resolver o Pedido/Ordem de Compra e/ou o Contrato, reclamando ainda os danos e prejuízos que tenha suportado com o incumprimento da outra contraente e com a resolução operada.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

Caso a parte cumpridora não exerça, total ou parcialmente, os direitos que lhe são conferidos pelos parágrafos antecedentes, tal não equivale a perdão, sanção ou convalidação do incumprimento da outra contraente, nem sequer tacitamente, bem como não equivale a qualquer renúncia ao exercício dos direitos que competem à parte cumpridora, designadamente o direito a ser ressarcida pelos danos e prejuízos causados e/ou o direito a, perante outro incumprimento, rescindir de imediato o Pedido/Ordem de Compra ou Contrato.

23. AUDITORIAS

A Cepsa pode realizar auditorias, com pessoal interno ou externo, para verificar a conformidade do Fornecedor com os termos do Pedido, bem como com os procedimentos internos da Cepsa cuja observância deve ser observada pelo Fornecedor, de acordo com o estabelecido no Pedido/Ordem de Compra. A Cepsa notificará o Fornecedor da realização da auditoria, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias seguidos antes do início da auditoria. O Fornecedor deve fornecer acesso aos seus escritórios do pessoal designado pela Cepsa para a realização da auditoria, que será realizada durante o horário normal de funcionamento dos escritórios do Fornecedor e em nenhum caso prejudicará o trabalho que é realizado neles. Da mesma forma, o Fornecedor deve dar acesso ao pessoal designado pela Cepsa de toda a documentação relacionada ao Pedido/Ordem de Compra. A auditoria não alterará a responsabilidade do Fornecedor nem o eximirá de cumprir as suas obrigações nos termos do Pedido/Ordem de Compra.

24. CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações que a Cepsa colocar à disposição do Fornecedor em consequência da Ordem de Compra ou Contrato, incluindo os planos, conceções e especificações entregues pela Cepsa ao Fornecedor, são da exclusiva propriedade da Cepsa e serão consideradas como confidenciais, pelo que o Fornecedor se obriga a não revelar as informações, nem ceder as suas cópias ou reproduções a terceiros sem o consentimento prévio da Cepsa, dado por escrito para cada caso, à exceção das que sejam do domínio público ou exigidas pela autoridade administrativa ou judicial.

O Fornecedor responderá pelos seus empregados ou assessores profissionais, que tenham tido acesso a estas informações, para que respeitem plenamente esta obrigação, reservando-se a Cepsa as ações legais pertinentes em defesa dos seus interesses, relativamente ao incumprimento desta obrigação.

O Fornecedor não poderá fazer referência, descrever ou utilizar, com fins publicitários ou outros fins, nenhum material ou documento que seja objeto da Ordem de Compra, incluindo os aspetos que possam afetar a imagem da Cepsa, tais como marcas, logótipos, etc., sem a prévia autorização da Cepsa por escrito.

Serão consideradas como "informações confidenciais" todas as informações suscetíveis de serem reveladas verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio ou suporte, tangível ou intangível, atualmente conhecido ou que seja inventado no futuro, permutadas em consequência da Ordem de Compra.

A título meramente enunciativo, serão consideradas como Informações Confidenciais: a documentação contratual, conceitos, ideias, conhecimentos, técnicas, desenhos, conceções, rascunhos, relatórios, documentos, diagramas, modelos, amostras, bases de dados de qualquer tipo, assim como quaisquer informações relativas a aspetos financeiros, comerciais, técnicos e/ou industriais da Cepsa.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

O Fornecedor obriga-se, durante e após a vigência do contrato, a tratar todas as informações manuseadas e às quais tenha acesso de forma estritamente confidencial, cumprindo as seguintes obrigações:

- Usar as informações confidenciais apenas para o desenvolvimento da Ordem de Compra.
- Permitir o acesso às informações confidenciais apenas aos seus empregados que destas necessitem para o desenvolvimento da Ordem de Compra.
- Manter em sigilo todas as informações confidenciais.
- Guardar as informações confidenciais em áreas de acesso restrito e mantendo-as separadas do material confidencial de terceiros, para evitar qualquer mistura ou confusão.
- Dispor de meios e procedimentos para prevenir a perda de informações confidenciais.
- Comunicar à Cepsa qualquer filtragem de que tenha conhecimento, provocada por infidelidade das pessoas que tenham acedido às informações. Esta comunicação não eximirá o Fornecedor das responsabilidades de qualquer uso indevido das informações.
- Limitar o uso de informações confidenciais ao estritamente necessário para o desenvolvimento da Ordem de Compra.

O uso das informações confidenciais não pressupõe, em caso nenhum, a cessão para o uso de patentes, licenças ou direitos de autor e de propriedade.

Sem prejuízo das obrigações impostas pela normativa legal e assumidas pelo Fornecedor, a confidencialidade aqui prevista não será aplicável caso se possa demonstrar:

- Que as informações eram do domínio público no momento em que foram reveladas ao Fornecedor.
- Que, depois de as informações terem sido reveladas ao Fornecedor, tenham sido publicadas ou tenham passado a ser do domínio público, sem que o Fornecedor tenha infringido a confidencialidade.
- Que, no momento da sua revelação ao Fornecedor, este já as tivesse por meios lícitos ou tivesse direito legal de acesso às mesmas.
- Que o Fornecedor tivesse consentimento escrito para revelar as informações.
- Que tenham sido solicitadas, em conformidade com a legislação em vigor, por Autoridades Administrativas ou Judiciais. Neste caso, o Fornecedor deverá dar conhecimento à Cepsa de tal notificação, antes de a mesma ser executada.

Na conclusão da Ordem de Compra e/ou Contrato, o Fornecedor deverá devolver à Cepsa as informações confidenciais de que disponha e fazê-las desaparecer dos seus sistemas, devendo comprovar por escrito o cumprimento desta obrigação.

A obrigação de confidencialidade manter-se-á em vigor por um tempo ilimitado.

O incumprimento da confidencialidade permitirá à Cepsa a resolução da Ordem de Compra /Contrato, além da exigência de indemnização por danos e prejuízos que lhe tenha ocasionado.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

25. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Caso, decorrente da prestação dos serviços contratados, os trabalhadores do Fornecedor tenham ou possam ter acesso a dados pessoais, ficam vinculados a guardar segredo e confidencialidade sobre os mesmos, em rigoroso cumprimento da legislação vigente em matéria de proteção de dados pessoais.

Mesmo que, para a prestação dos serviços contratados, o Fornecedor não tenha de aceder a dados pessoais da Cepsa e/ou por esta detidos, o Fornecedor obriga-se a informar os seus colaboradores envolvidos nos serviços que vão ser realizados à Cepsa e a vincular estes ao cumprimento das seguintes obrigações: a) Proibição de aceder a dados pessoais no desenvolvimento das atividades que em cada momento estiverem em causa; b) na situação de, eventual e acidentalmente tenham acesso a dados pessoais, devem manter segredo sobre os mesmos durante e após o termo do relacionamento comercial com o Fornecedor; c) Informar a das consequências do incumprimento destas obrigações.

Caso o Fornecedor aceda e /ou trate dados pessoais detidos pela Cepsa, o fornecedor passará a actuar como Subcontratado, na terminologia do Regulamento Geral de Proteção de Dados. Em consequência, o Fornecedor ("Subcontratado") efetuará o tratamento de dados pessoais para a prestação do serviço contratado pelo Responsável pelo Tratamento (ou seja, a Cepsa), em conformidade com o que está disposto na legislação portuguesa sobre a proteção de dados e os artigos 27 a 29 do Regulamento (UE) 2016/769 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) bem como legislação que complementa o mesmo, sempre na estrita medida em que esse acesso e tratamento seja necessário ao cumprimento das obrigações que para si decorrem do serviço contratado.

O Fornecedor outorgará o Anexo "**ACORDO DE SUBCONTRATAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**", o qual integrará o Contrato de prestação de serviços, no qual ficam estabelecidos o objeto, duração, natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e categorias de interessados, as obrigações e direitos da Cepsa como "Responsável do Tratamento", bem como as instruções do Fornecedor como "Subcontratado" para o adequado cumprimento das obrigações que sobre ele impendem.

Para os devidos efeitos se informa aos representantes legais e pessoas de contacto do Fornecedor que os seus dados pessoais serão tratados com a finalidade de manter o relacionamento comercial acordado. O Fornecedor obriga-se a obter dos seus representantes e pessoas de contacto as autorizações necessárias. Os dados facultados serão conservados enquanto se mantenha o indicado relacionamento comercial ou durante o tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais aplicáveis. Os dados não serão cedidos a terceiros, salvo quando esteja em causa o cumprimento de uma obrigação legal. Mais se informa que os titulares dos dados pessoais podem exercer os direitos de acesso, retificação, oposição, alteração e cancelamento, bem como de limitação ao tratamento, revogação, portabilidade e a não estar sujeito a decisões individuais automatizadas, mediante comunicação escrita enviada para a sede social da Cepsa Portuguesa sita na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 108 – 3º andar, C.P. 1070.-067 Lisboa, ou para a sede social da Cepsa (Grupo) em Madrid, sita no Paseo de la Castellana, 259 A, 28046-Madrid (Espanha), ou ainda para o endereço de correio eletrónico: derechos.arco@cepsa.com. Mais informamos que o Grupo Cepsa, no qual se integra a Cepsa Portuguesa, nomeou um Encarregado de Proteção de Dados (*DPO – Data Protection Officer*) diante do qual poderá colocar todas as questões que lhe surjam relativas ao tratamento de dados pessoais, mediante o envio de carta para o endereço aqui indicado, da sede social da Cepsa Portuguesa, e/ou para o correio eletrónico dpo@cepsa.com no qual seja colocada a referência em assunto: "Proteção de Dados".

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPESA (PORTUGAL)

26. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

O Fornecedor declara e garante que todos os projetos, desenhos, cálculos, especificações, relatórios, informações, estudos, dados, investigações, aparelhos ou equipamentos e quaisquer outros materiais, produtos ou procedimentos que este ou os seus subcontratantes facultem à Cepsa ou utilizem por si mesmos para a execução da Ordem de Compra ou Contrato são da sua propriedade ou, caso contrário, que dispõe das necessárias licenças ou autorizações dos seus proprietários e que não vulneram qualquer patente, direito de autor, marca, saber-fazer ou quaisquer outros direitos de Propriedade Intelectual e Industrial em Portugal ou noutro país.

O Fornecedor indemnizará plenamente a Cepsa em consequência de qualquer processo ou reclamação de responsabilidade por danos e prejuízos, perdas, custos e despesas (incluindo despesas de defesa e judiciais) relacionados com a violação, efetiva ou invocada, de qualquer patente, direito de autor, marca, saber-fazer ou qualquer outra modalidade de direito de Propriedade Intelectual ou Industrial ou proteção semelhante que derivem de qualquer ato cometido pelo Fornecedor ou em seu nome, relativamente à Ordem de Compra ou Contrato ou com a utilização dos mesmos por parte da Cepsa.

Qualquer informação que, em qualquer suporte onde a mesma se encontre, possa ser facultada pela Cepsa ao Fornecedor para a execução da Ordem de Compra ou Contrato ou a que este aceda no decurso da relação contratual, assim como todos os direitos de Propriedade Intelectual e Industrial relativos a tal informação pertencem à Cepsa ou aos seus licenciados e continuarão a ser propriedade da Cepsa ou dos seus licenciados sem que isso, salvo se tal for expressamente estabelecido com caráter prévio e por escrito, conceda qualquer tipo de direito, licença ou autorização ao Fornecedor. O Fornecedor obriga-se a adotar as medidas necessárias para que não ocorra a violação de tais direitos por parte do seu pessoal ou dos seus subcontratantes.

No prazo de dez (10) dias úteis após a conclusão da Ordem de Compra ou Contrato, ou em qualquer outro momento em que possa ser requerido para tal pela Cepsa, o Fornecedor devolverá à Cepsa qualquer suporte material em que se tenham podido incluir as informações ou os direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial, assim como o saber-fazer que lhe tenha sido previamente facultado por ocasião da execução da Ordem de Compra ou Contrato, destruindo quaisquer informações que possa ter incorporado nos seus sistemas informáticos e certificando à Cepsa, em tal caso, a efetiva destruição das mesmas. De igual modo, compromete-se a não utilizar tais informações, direitos ou saber-fazer no futuro, salvo se houver acordo prévio e por escrito da Cepsa.

Salvo se na Ordem de Compra ou Contrato se estabelecer algo em contrário, correspondem à Cepsa de forma integral, exclusivamente, com área geográfica mundial e pelo período máximo permitido pela lei aplicável, todos os direitos de Propriedade Intelectual e Industrial, assim como o saber-fazer, derivados dos resultados que o Fornecedor obtenha na execução da Ordem de Compra ou Contrato. Esta cessão a favor da Cepsa incluirá todos os direitos de exploração que possam derivar do resultado dos trabalhos ou das criações intelectuais que tenham sido desenvolvidas ou venham a ser desenvolvidas no quadro da Ordem de Compra ou do Contrato, renunciando o Fornecedor ao exercício dos direitos que possa ter de registar qualquer trabalho ou conteúdo desenvolvido com base na Ordem de Compra ou no Contrato. O Fornecedor garante esta cessão, inclusive se a mesma tiver que ser efetuada pelos seus empregados e/ou colaboradores, caso em que recolherá as autorizações que sejam necessárias para favorecer esta cessão a favor da Cepsa.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

De igual modo, salvo se na Ordem de Compra ou no Contrato se estabelecer algo em contrário, caso o Fornecedor tenha recorrido à colaboração de outros terceiros, deverá ter obtido as autorizações pertinentes e a cessão de direitos que seja necessária, tendo recolhido dos seus titulares a autorização para a cessão a favor da Cepsa dos direitos de exploração que possam derivar, nos termos mais amplos permitidos pela Lei.

27. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O Fornecedor deverá estabelecer procedimentos adequados para garantir a proteção face a perdas ou tratamento não autorizado de ficheiros, suportes e documentos em papel que contenham informação relacionada com os serviços, bem como a sua destruição quando deixarem de ser necessários para os motivos da sua criação. A extração de dados de um ficheiro e o seu depósito num servidor ou o seu envio por meios eletrónicos consideram-se equiparáveis aos suportes informáticos no que respeita ao cumprimento destas medidas.

A Cepsa poderá solicitar informações relativas a qualquer tratamento de Informação Protegida realizado pelo Fornecedor. Nestes casos, o Fornecedor deverá aplicar medidas de segurança em conformidade com a sensibilidade da informação contida.

O Fornecedor deverá fornecer, a pedido da Cepsa, provas de avaliações ou auditorias de segurança ou, inclusive, permitir, a pedido da Cepsa, que sejam realizadas nas suas instalações de tratamento de dados ou em serviços na nuvem, auditorias e/ou inspeções independentes às medidas de segurança reguladas pelas presentes cláusulas. Tais auditorias ou inspeções poderão ser realizadas pela Cepsa ou por uma entidade auditora aceite pela Cepsa, informando o Fornecedor do início das mesmas com uma antecedência mínima de 10 dias consecutivos. Estas serão levadas a cabo durante o horário de expediente normal dos escritórios do Fornecedor e, em caso algum, prejudicarão o trabalho desenvolvido nos mesmos. A auditoria não alterará a responsabilidade do Fornecedor nem o eximirá do cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, comprometendo-se o Fornecedor a cumprir o possível plano de ação resultante das mesmas.

Nos casos em que os dados ou informações relacionadas com os serviços sejam propriedade da Cepsa, ou em que os elementos da infraestrutura sejam disponibilizados ao Fornecedor pela Cepsa, o Fornecedor irá processá-los e utilizá-los apenas para cumprir as suas obrigações nos termos do Contrato e para nenhum outro fim.

O Fornecedor manterá, no mínimo, as medidas de segurança técnicas e organizativas consistentes com o tipo de Informação Protegida que processe e com os serviços objeto do Contrato, de modo a garantir a Informação Protegida. Estas medidas implementarão as proteções aceites pela indústria, que incluirão garantias físicas, eletrónicas e processuais para proteger a Informação Protegida disponibilizada pelo Fornecedor contra qualquer Falha de Segurança de Dados ou qualquer outro incidente de segurança, e qualquer requisito de segurança, obrigações, especificações ou evento comunicável previstos no Contrato. Como parte destas medidas, o Fornecedor disponibilizará um ambiente seguro para toda a Informação Protegida e para qualquer hardware ou software em que a Informação Protegida esteja contida (incluindo servidores, redes e componentes de dados) que deva ser fornecido ou utilizado pelo Fornecedor como parte do seu cumprimento do Contrato, na medida em que o mesmo se encontre nas instalações do Fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O GRUPO CEPSA (PORTUGAL)

O Fornecedor deverá estabelecer os mecanismos e procedimentos de identificação, autenticação e controlo de acesso necessários para impedir que o pessoal não autorizado aceda aos elementos da sua infraestrutura e à Informação Protegida da Cepsa e, em particular:

- a) Disporá de procedimentos baseados no princípio do privilégio mínimo e que tenham em conta a necessidade de utilização e a confidencialidade da informação ao autorizar acessos e permissões, de forma a que o Pessoal, seja do Fornecedor ou dos seus subcontratados, incluindo utilizadores privilegiados e administradores, aceda apenas aos dados e recursos de que necessite para o cumprimento das suas funções.
- b) Manterá um inventário atualizado dos acessos e permissões concedidos e retirará as permissões de acesso do pessoal que deixe de trabalhar no cumprimento do âmbito do Contrato num prazo inferior a 24 horas. As credenciais serão sempre armazenadas e transmitidas de forma encriptada. Disporá de uma política e de procedimentos que garantam a robustez das palavras-passe e a sua atualização periódica. As alterações das palavras-passe serão asseguradas nos processos de instalação de novos elementos de hardware ou software e, em especial, no caso das palavras-passe predefinidas do Fornecedor.

28. FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será considerada responsável pelo incumprimento de qualquer uma das suas obrigações derivadas da Ordem de Compra ou do Contrato, caso a execução das mesmas se atrase ou se torne impossível em consequência de força maior.

A suspensão das obrigações contratuais durará na medida em que a causa que tenha originado a força maior se mantiver.

Em todos os casos de força maior, a parte afetada informará a outra parte por escrito no prazo máximo de quinze (15) dias e com todos os meios e documentação ao seu alcance, expressando a causa de força maior e adotando todas as medidas ao seu alcance para resolver a causa da suspensão no prazo mais curto possível.

Caso uma vez expirado o prazo de três (3) meses a causa de força maior não tenha cessado, qualquer uma das partes poderá instar a resolução do Contrato.

29. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A documentação contratual será regulada pela lei portuguesa e interpretada de acordo com esta.